



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 95/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado CONTRATANTE e, de outro a empresa **SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida da Fag, 212, Apto 306 – Bairro Fag, na cidade de Cascavel (85.806-096), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 25.249.754/0001-00, neste ato representada pela Sra. **Sabrina Caroline Spada**, inscrita no CPF sob o nº 085.986.929-64 e RG nº 10440158-9, a seguir denominada CONTRATADA, (CONTATO: scspada.licitacao@gmail.com, (45) 99980-3937), estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência da Dispensa de Licitação nº 33/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de projeto paisagístico, com definição de vegetações, espécies, plantio e manutenção e maquete eletrônica de projeto paisagístico com diagramação em três dimensões (3D) dos ambientes, com renderização e geração de imagens digitais para o projeto de revitalização da Praça Getúlio Vargas, Avenida Generoso Marques e Rua Marechal Deodoro da Fonseca**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência em anexo e demais especificações constantes neste contrato.

Parágrafo segundo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no processo de Dispensa de Licitação nº 33/2021, termo de referência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

Parágrafo primeiro: O valor total do presente contrato é de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Parágrafo segundo: No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, encargos sociais, fretes, seguros, transporte, embalagens, licenças, impostos e taxas que incidam ou venham a incidir, relacionados aos serviços e todas as despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, **de 25 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2022.**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo segundo: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

As condições quanto aos prazos e da forma de apresentação dos projetos estão fixados detalhadamente no item 9 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observados pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: Qualquer alteração contratual, seja relativa a prazo, quantitativa (acréscimo ou supressão) ou qualitativa, deverá ser devidamente entregue ao Departamento responsável com antecedência, sob pena de indeferimento.

Parágrafo segundo: Poderá ser solicitada a Contratada, a qualquer tempo, demonstração da composição dos custos dos produtos contratados.

Parágrafo terceiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

I - A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

Parágrafo quarto: A Administração reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

As obrigações da contratada estão fixadas detalhadamente no item 8 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

As obrigações do contratante estão fixadas detalhadamente no item 7 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

As condições quanto a forma de pagamento está fixada detalhadamente no item 10 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste contrato correrão por conta de dotação orçamentária abaixo:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ÓRGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO							
UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.05 – Serviços Técnicos Especializados							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
00	08/01	000	2.051	Remodelação de Vias, Praças, Parques e Jardins 08.001.15.451.0035.2.051	365	3846	3.3.90.39.05

CLÁUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A indicação do gestor e fiscal estão fixadas no item 14 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- Advertência.
- Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: A multa imposta a detentora ou licitante, poderá ser:

- de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

- de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela detentora ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA INEXECUÇÃO, DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS SANÇÕES

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ANTICORRUPÇÃO

As condições quanto a anticorrupção está fixada detalhadamente no item 13 do Termo de Referência – Anexo I do presente e devem ser rigorosamente observadas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum produto/serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo o fornecimento do produto e a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 24 de novembro de 2021.

ANDERSON
MANIQUE
BARRETO:96731109
991

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.11.29
13:47:41 -03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

SABRINA CAROLINE
SPADA:0859869296
4

Assinado de forma digital por
SABRINA CAROLINE
SPADA:08598692964
Dados: 2021.11.29 08:38:44 -03'00'

.....
Sabrina Caroline Spada
Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....
.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – DISPENSA

1. Do Objeto:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de projeto paisagístico, com definição de vegetações, espécies, plantio e manutenção e maquete eletrônica de projeto paisagístico com diagramação em três dimensões (3D) dos ambientes, com renderização e geração de imagens digitais para o projeto de revitalização da Praça Getúlio Vargas, Avenida Generoso Marques e Rua Marechal Deodoro da Fonseca, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01 – PROJETO PAISAGÍSTICO E MAQUETE ELETRÔNICA PARA O PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA GETÚLIO VARGAS, AVENIDA GENEROSO MARQUES E RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA				
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
1	1	UN	PROJETO PAISAGÍSTICO: DEFINIÇÃO DE VEGETAÇÃO, COM PROJETO TÉCNICO CONTENDO ESPÉCIES E ESPECIFICAÇÃO DE PLANTIO E MANUTENÇÃO (8.334,68M ²) E MAQUETE ELETRÔNICA: DIAGRAMAÇÃO EM TRÊS DIMENSÕES (3D) DOS AMBIENTES, PARA O DESENVOLVIMENTO DE RENDERIZAÇÃO. SERÃO FORNECIDAS IMAGENS POR AMBIENTE, SUFICIENTES PARA A COMPREENSÃO DO PROJETO (8.334,68M ²)	17.600,00

1.2. Especificações:

1.2.1. Projeto Paisagístico: Definição de vegetação, com projeto técnico contendo espécies e especificação de plantio e manutenção (8.334,68m²) na Praça Getúlio Vargas, Avenida Generoso Marques e Rua Marechal Deodoro da Fonseca.

1.2.2. Maquete Eletrônica do projeto paisagístico acima citado: Diagramação em três dimensões (3D) dos ambientes, para o desenvolvimento de renderização. Deverão ser fornecidas imagens por ambiente, suficientes para a compreensão do projeto (8.334,68m²).

1.2.3. O projeto de paisagismo deverá seguir às normas técnicas existentes e engloba arquitetura paisagística, concepção e execução de projetos para os espaços externos livres (Praça Getúlio Vargas, Avenida Generoso Marques e Rua Marechal Deodoro da Fonseca), visando organizar e integrá-los.

1.2.4. Deverão ser apresentados, além das pranchas com o projeto paisagístico e detalhes, o memorial descritivo, os quantitativos e preços, as composições de custo unitário de serviços e materiais, orçamentos analíticos e cronograma físico-financeiro, em tabela fornecida pela Administração.

1.2.5. Deve conter planta baixa, cortes e detalhamento dos elementos específicos como, muros, cercas, portões, divisórias de canteiros, bancos, lixeiras, placas, postes, rampas, calçadas (acessibilidade), arruamentos, gramados, iluminação, estacionamentos, paradas de ônibus, bicicletários, arborização e outros;



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

1.2.6. Detalhes de elementos construídos em escala compatível com a topografia do terreno, esquemas gerais de iluminação, drenagem.

1.2.7. Deverá ser considerada, na elaboração do projeto, a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com a legislação vigente.

1.2.8. Sempre adotar soluções que atendam à economicidade, facilidade de execução, operação e manutenção, além da preservação ambiental.

1.2.9. Deverão estar representados os seguintes produtos gráficos:

- Indicação das edificações e seus acessos de pedestres, de veículos, devidamente cotados;
- A definição de todo o espaço externo e seu tratamento: caminhos, canteiros, divisórias de canteiros, e outros elementos, sempre com suas dimensões e elementos para locação;
- Indicação dos movimentos de terra, com demonstração das áreas de corte e aterro;
- Representação da conformação final do terreno, com indicação das curvas de nível e dos pontos baixos para coleta de águas pluviais;
- Localização dos equipamentos e detalhamento dos materiais especificados;
- Localização das áreas gramadas, arbustos e vegetação de porte;
- Deverá haver compatibilidade entre o projeto em questão e os demais projetos complementares.

1.2.10. A maquete eletrônica será desenvolvida a partir do projeto arquitetônico básico fornecido pela CONTRATANTE.

1.2.11. Entende-se por maquete eletrônica a simulação volumétrica de um projeto arquitetônico produzido em ambiente gráfico-computacional, utilizando modelagem tridimensional.

1.2.12. Entende-se por imagem renderizada aquela resultante do processo em que geramos uma imagem simulando condições reais. Deverá contemplar a textura dos materiais, as cores condizentes com a realidade, a sombra na proporção real, humanização (figuras de pessoas, carros, árvores).

1.2.13. A maquete deverá ser desenvolvida no cenário diurno, logo a iluminação deverá permitir a correta visualização do modelo 3D seguindo os parâmetros da iluminação real.

1.2.14. A extensão das imagens geradas deverá permitir a visualização na plataforma "windows" e no pacote "Office" em mídia eletrônica e impressa.

1.2.15. A resolução das imagens para a 1ª etapa deverá ser de 150 DPIs (Dots Per Inch) com 2000 pixels na maior dimensão. Para a etapa final a resolução das imagens deverá ser de 300DPIs (Dots Per Inch) e 4000 pixels na maior dimensão.

1.2.16. O serviço deverá ser entregue em mídia eletrônica, tipo "CD".

1.2.17. A contratada deverá registrar o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo, Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/PR ou outro conselho, de acordo com a competência de cada profissional/conselho.

1.2.18. A Contratada deverá colocar à disposição para a execução dos serviços, técnicos com conhecimento nas seguintes áreas:

- a) Conhecimento avançado de software de desenho/projeto Autodesk Autocad;
- b) Conhecimento avançado de software Act 3D Lumion.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

c) Conhecimento avançado específico de projeto em paisagismo e vegetação.

2. Da Empresa com Menor Preço Total e do valor:

2.1. A empresa que apresentou a menor proposta foi a empresa **SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.249.754/0001-00, com sede na Avenida da Fag, 212, ap 306 - Fag, na cidade de Cascavel (85.806-096), estado do Paraná.

2.2. O valor ajustado para a execução do objeto do futuro contrato é de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais)**, conforme proposto pela empresa.

2.3. O custo supracitado foi composto com base no menor orçamento recebido de empresas especializadas, constante no processo.

2.4. O critério do menor preço deverá presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado.

2.5. A metodologia de preços foi embasada no Decreto Municipal nº 6.529/2019, houve diversificação da base de pesquisa, certificando-se de que os preços obtidos correspondem aos praticados no mercado. Foram efetuadas pesquisas no Banco de Preços e Portal da Transparência dos municípios da região, porém não foram encontrados resultados coincidentes com o objeto solicitado, contratados nos últimos 180 dias.

2.6. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o produto e/ou serviço, àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

3. Da razão da escolha do fornecedor:

3.1. Após análise aos presentes autos, onde foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas do ramo, verificou-se que a Empresa **SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.249.754/0001-00, apresentou a melhor oferta entre os orçamentos recebidos.

3.2. Os itens disponibilizados pela empresa supracitada são compatíveis e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

4. Da Justificativa:

A contratação de empresa para prestação de serviços de projeto paisagístico, com definição de vegetações, espécies, plantio e manutenção e maquete eletrônica de projeto paisagístico com diagramação em três dimensões (3D) dos ambientes, com renderização e geração de imagens digitais para o projeto de revitalização da Praça Getúlio Vargas, Avenida Generoso Marques e Rua Marechal Deodoro da Fonseca se faz necessária tendo em vista que são serviços variados e complexos, necessitando de apoio profissional especializado na área.

A revitalização da Praça Getúlio Vargas, da Avenida Generoso Marques e da Rua Marechal Deodoro da Fonseca, é imprescindível, é de interesse público, pois esses, são



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

espaços de uso comum, de convivência social e que carecem de remodelação, locais considerados como o “cartão postal” da cidade.

A renovação do paisagismo destes locais, visa a readequação, modernidade, funcionalidade e transformação, a fim de, proporcionar maior segurança, mobilidade e qualidade.

O projeto paisagístico engloba a substituição de árvores em más condições, bancos quebrados, vegetação ineficiente, passeios inconformes, asfalto em mau estado, entre outros, sendo de grande importância, a demonstração deste projeto em forma de maquete eletrônica 3D.

5. Dos Critérios e Embasamentos Legais para Contratação:

5.1. Nota-se, que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, objetivando atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

5.2. A escolha pela Dispensa de Licitação se dá ao necessitar adquirir bens e serviços de pequena monta, devendo sopesar a carga burocrática de um certame licitatório e a eficiência e economicidade advinda da realização de uma dispensa de licitação prevista no inciso I, do art. 24, da Lei 8.666/93. Desta forma, é válido despendar importante soma de custeio e dedicação de recursos humanos para se valer de um processo que poderia ser substituído por um procedimento bem menos oneroso, rápido e eficaz.

5.3. Salienta-se, todavia, que conforme consta expressamente do já transcrito art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, a licitação poderá ser dispensada quando o seu objeto **não** corresponder a *“parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente”*, condição que é consentânea no processo em questão.

5.4. Isto posto, optamos pela dispensa da licitação por considerar que o valor da contratação não compensa os custos da Administração com o procedimento licitatório.

6. Da Dispensa Exclusiva para ME/EPP:

6.1. Aplica-se o tratamento diferenciado e favorecido as microempresas e empresa de pequeno porte, em cumprimento a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, alterada para a Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014.

7. Das Obrigações do Contratante:

7.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.2. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Aplicar as sanções administrativas pertinentes, em caso de inadimplemento.

7.4. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de Referência, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.5. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do Contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

7.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização, pelos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.7. O Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

8. Das Obrigações da Contratada:

8.1. Realizar o serviço no prazo não superior ao estabelecido, salvo em casos extremos comunicados com antecedência.

8.2. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

8.3. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando o Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

8.4. Comunicar imediatamente o Contratante no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega e qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

8.5. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no Edital e proposta de preços apresentada, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

8.6. Executar os serviços e a entrega do objeto com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

8.7. Responder por danos que venham a ser causados por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

8.8. Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

8.9. Permitir o acompanhamento dos serviços por servidores do Contratante, caso necessário.

8.10. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor do objeto da dispensa de licitação.

8.11. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados e materiais empregados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os materiais e/ou serviços prestados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado.

8.12. Emitir ART ou documento equivalente, relativo ao serviço executado e apresentar à Secretaria solicitante, devidamente assinada.

8.13. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, contratação de pessoal e demais encargos pertinentes aos serviços, serão de total responsabilidade da Contratada.

8.14. Correrá por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento ao objeto, tais como seguro, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- 8.15. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Secretaria responsável, e em tudo o que seguir as diretrizes da Administração.
- 8.16. Apresentar o(s) funcionário(s), devidamente uniformizado(s), além de fornecer e fiscalizar o uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) ao(s) seu(s) funcionário(s) e preposto(s).
- 8.17. Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes e/ou insatisfatórios.
- 8.18. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do Município, por dolo, negligência ou imprudência de seus empregados.
- 8.19. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção.
- 8.20. Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- 8.21. Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a Contratada, por ocasião da assinatura da ata, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal da ata, para representá-la sempre que for necessário.
- 8.22. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

9. Dos Prazos e Forma de Apresentação dos Projetos:

- 9.1. Os projetos deverão ser entregues no Departamento de Estudos e Projetos, localizado a Praça Angelo Mezzomo, s/n, Centro, Coronel Vivida-PR, somente mediante Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.
- 9.2. O prazo de execução e entrega é de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e Ordem de Execução de Serviços.
- 9.3. O projeto, memorial, planilhas e demais deverá ser entregue em 02 (duas) vias de cópias na forma física (papel), devidamente assinada pelo responsável técnico, bem como, enviado em meio digital (CD, DVD ou E-MAIL) nos formatos PDF e DWG, ao Departamento de Estudos e Projetos.
- 9.4. A maquete em 3D deverá ser entregue juntamente com os demais documentos pedidos no item 9.3, em formato JPEG.
- 9.5. Os arquivos digitais devem estar em plataforma compatível com a utilizada pela municipalidade, para fácil exportação para o sistema utilizado, devendo ser salvos nas seguintes extensões: DWG, EXCEL ou planilhas editáveis, conforme solicitação do Departamento de Estudos e Projetos.

10. Da Forma de Pagamento:

- 10.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a entrega e/ou execução do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

10.2. A nota fiscal deverá conter discriminação resumida do item fornecido, total para produto, número da dispensa de licitação, número do Contrato, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas, deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme.

10.3. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.4. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Detentora, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

10.5. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a Detentora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

11. Da Dotação Orçamentária:

11.1. Conforme princípio do planejamento integrado e indicação contábil e reserva em anexo.

12. Prazo de Vigência:

12.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

12.2. Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

13. Da Anticorrupção:

13.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

14. Do Gestor e Fiscal do Contrato:

14.1. Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

14.2. A Administração indica como gestor, o Secretário de Obras Viação e Urbanismo, Mauro Busanello, Decreto Municipal nº 7.480, para as aquisições feitas pela Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

14.3. A administração indica como fiscal do contrato, o Assessor Executivo João Rodolfo Petzhold Ferri, Decreto Municipal nº 7.702.

15. Dos Documentos Necessários para a Formalização da Dispensa:

15.1. Da Habilitação Jurídica:

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

15.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**), retirado via internet **no máximo 90 (noventa) dias**, de acordo com a Instrução Normativa da SRF nº 200 de 13 de setembro 2002);

b) Prova de Regularidade relativa a **Tributos Federais** e à Dívida Ativa da União, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991;

c) Prova de Regularidade relativa ao **FGTS**, por meio de Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), expedida pela Caixa Econômica Federal (www.caixa.gov.br) ou do documento denominado "Situação de Regularidade do Empregador";

d) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado sede da contratada;

e) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal**, por meio de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura do município sede da contratada;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (www.tst.jus.br/certidao).

15.3 Da Qualificação Técnica:

a) **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – **CREA**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa Jurídica (proponente)** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – **CAU**, dentro de seu prazo de validade ou **Certidão de registro de Pessoa**



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Jurídica (proponente) em Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta dispensa, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho;

b) Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, dentro de seu prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade ou Certidão de registro de Pessoa Física do profissional que irá atuar na qualidade de Responsável Técnico, expedida por Conselho, o qual, comprove a competência na área do objeto desta dispensa, dentro do seu prazo de validade junto com a documentação que demonstre as atribuições deste conselho e profissionais;

c) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnico Profissional, passado por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível com cada lote/objeto, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA ou do CAU ou outro conselho, em nome do profissional, comprovadamente integrante do quadro atual da proponente;

Declaração do Gestor e Fiscal do Contrato

Declaramos estar cientes das responsabilidades e atribuições decorrentes da indicação e afirmamos plena concordância com as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos. Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Mauro Busanello

Secretário de Obras, Viação e Urbanismo
Gestor

João Rodolfo Petzhold Ferri

Secretaria de Administração e Fazenda
Fiscal

De acordo e ciente dos itens do Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao processo de dispensa de licitação.

Coronel Vivida, 11 de novembro de 2021.

Coronel Vivida, 24 de novembro de 2021.

ANDERSON MANIQUE
BARRETO:9673110999
1

Assinado de forma digital
por ANDERSON MANIQUE
BARRETO:96731109991
Dados: 2021.11.29 13:47:56
-03'00'

.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito
CONTRATANTE

**SABRINA CAROLINE
SPADA:0859869296
4**

Assinado de forma digital por
SABRINA CAROLINE
SPADA:08598692964
Dados: 2021.11.26 10:19:22
-03'00'

.....
Sabrina Caroline Spada
Sabrina Caroline Spada Engenharia Ltda
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unif. Máximo	Preço Total
Lote: 14					37.500,00
Preço Total do Lote:					
27	Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva da frota de MICRO-ÔNIBUS da marca VOLKSWAGEN;	UN	14,5%	22.500,00	22500,00
28	Serviços de mão de obra para conserto no SISTEMA ELÉTRICO para manutenção preventiva e corretiva da frota de MICRO-ÔNIBUS da marca VOLKSWAGEN; (valor da hora trabalhada R\$ 145,00)	SR V	14,5%	15,00	15000,00
Lote: 15					12.500,00
Preço Total do Lote:					
29	Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva da frota de ÔNIBUS da marca MERCEDES BENS;	UN	13%	7.500,00	7500,00
30	Serviços de mão de obra para conserto no SISTEMA ELÉTRICO para manutenção preventiva	SR V	13%	5.000,00	5000,00

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unif. Máximo	Preço Total
Lote: 17					19.000,00
Preço Total do Lote:					
33	Fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva da frota de ÔNIBUS da marca VOLKSWAGEN;	UN	14%	11.400,00	11400,00
34	Serviços de mão de obra para conserto no SISTEMA ELÉTRICO para manutenção preventiva e corretiva da frota de ÔNIBUS da marca VOLKSWAGEN; (valor da hora trabalhada R\$ 145,00)	SR V	14%	7.600,00	7600,00

VALOR TOTAL: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros decorrentes do objeto desta ATA correrão da conta do município de Mangueirinha, alocado nas dotações consignadas no orçamento 2021.
ENTREGA: 15 (quinze) dias
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
DATA DA ASSINATURA: 07 de outubro de 2021
MANGUEIRINHA,
PUBLICQUE-SE
DIVISÃO DE CONTRATOS

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 129/2018 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.
CONTRATADA: COMERCIO DE COMBUSTIVEIS MANGUEIRINHA-LTDA
CNPJ nº. 03.689.530/0001-87
OBJETO: Constitui objeto deste Termo Aditivo o reajuste do preço pago para a contratada, com fundamento na Lei nº 8.666/1993, e a CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS, do contrato 129/2018-PMM.

DO VALOR: Reajusta-se o valor do contrato em razão do aumento no preço médio da região, e média elaborada conforme previsão da CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS, do contrato 129/2018-PMM, os quais incidiram no valor do combustível ETANOL HIDRATADO, passando assim a vigorar os novos valores de R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) por litro. Para R\$ 5,21 (cinco reais e vinte e um centavos) por litro.
VIGÊNCIA: O contrato nº 129/2018, tem a sua vigência prorrogada até 31 de dezembro de 2022.
RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo correrão a conta do Município de Mangueirinha, alocados nas dotações, consignadas no orçamento de 2021
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2021.
PUBLICQUE-SE
DIVISÃO CONTRATOS E CONVÊNIOS

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
1354	Município de Pato Branco	Nomear Banca Examinadora de Processo Seletivo Simplificado nº 048/2021	29/11/2021

Publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra(m)-se disponível (em) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/imp – Edição do dia 01 de dezembro de 2021, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

ESTADO DO PARANÁ	CONDOMÍNIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL	Pato Branco, 01 de Dezembro de 2021
CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 199/2021			
CONTRATADA: SERVPAX SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA			
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 199/2021, em 06 de Novembro de 2021.			
CONTRATAÇÃO DE BENS E/OU SERVIÇOS Nº 110/2018			
CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA PROTEGE LTDA ME			
O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Bens e/ou Serviços nº 110/2018, em 19 de Novembro de 2021.			

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PR
CONTRATO nº 94/2021 – Inexigibilidade nº 24/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná. Contratada: empresa I BENATO DOS SANTOS CLÍNICA E LABORATÓRIO ODONTOLÓGICO LTDA. CNPJ nº 10.229.034/0001-66. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA CONFEÇÃO DE PROTESES DENTÁRIAS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DO SUS NO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Valor total estimado: R\$ 349.664,16. O prazo de contratação é de 340 dias, de 19 de novembro de 2021 a 24 de outubro de 2022. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.
CONTRATO nº 93/2021 – Inexigibilidade nº 23/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde de Coronel Vivida - Paraná. Contratada: BIOEXAME LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA LTDA. CNPJ nº 23.016.911/0001-02. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS DE PATOLOGIA CLÍNICA, CONFORME AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA. Valor total estimado: R\$ 136.948,81. O prazo de contratação é de 249 dias, de 19 de novembro de 2021 a 25 de julho de 2022. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.
CONTRATO nº 95/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA. CNPJ/MF nº 25.249.754/0001-00. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de projeto paisagístico, com definição de vegetações, espécies, plano e manutenção e maquete eletrônica de projeto paisagístico com diagramação em três dimensões (3D) dos ambientes, com renderização e geração de imagens digitais para o projeto de revitalização da Praça Getúlio Vargas, Avenida Generalo Marques e Rua Marechal Deodoro da Fonseca. Valor total: R\$ 17.000,00. O prazo de contratação é de 12 meses, de 25 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2022. Coronel Vivida, 24 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/2021 – PMR
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ARTIGO 48, DA LC 123/2006.
MODALIDADE: Pregão Eletrônico do tipo menor preço, em regime do valor unitário.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação de empresa para fornecimento de máquinas e/ou equipamentos para jardinagem (cortador de grama e martetele), destinados as necessidades da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo do Município de Renascença.
DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 20 de dezembro de 2021 às 08h00min.
UASG: 987809 - PREFEITURA MUNICIPAL DE RENASCENÇA
LOCAL: www.comprasgovernamentais.gov.br.
AQUISIÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos poderão e deverão ser adquiridos somente na Prefeitura Municipal, no endereço Rua Getúlio Vargas, nº 901, Centro, Fone (46) 3550-8300, Renascença, Estado do Paraná, de 2ª a 6ª feira, nos horários das 07:30 as 11:30, e das 13:00 as 17:00 horas, onde poderão ser consultados e adquiridos gratuitamente, ou pelo site www.renascenca.pr.gov.br.
INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos adicionais, no endereço e telefone acima citado.
 Renascença, 01 de dezembro de 2021.
LUCIANA ALMERI MORCELLI
 Pregoeira

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 113/2021
(Vinculado ao Pregão Presencial nº 094/2021)
CONTRATANTE: Município de Renascença
CONTRATADA: Horácio Ferreira de Andrade & Cia Ltda
OBJETO: Contratação de empresa especializada para, através de empreitada global, fornecer peças (material) e serviços (mão-de-obra), para o conserto do Rolo Compactador Bomag BW212 D40.
VALOR TOTAL: R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais).
PRazo DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01 de dezembro de 2021.
FORO: Comarca de Marmeireiro, Estado do Paraná.
 Renascença, 01 de dezembro de 2021.
IDALIR JOÃO ZANELLA
 Prefeito Municipal

de julho de 2022. Coronel Vivida, 18 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

CONTRATO nº 95/2021 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2021 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: SABRINA CAROLINE SPADA ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 25.249.754/0001-00. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de projeto paisagístico, com definição de vegetações, espécies, plantio e manutenção e maquete eletrônica de projeto paisagístico com diagramação em três dimensões (3D) dos ambientes, com renderização e geração de imagens digitais para o projeto de revitalização da Praça Getúlio Vargas, Avenida Generoso Marques e Rua Marechal Deodoro da Fonseca. Valor total: R\$ 17.600,00. O prazo de contratação é de 12 meses, de 25 de novembro de 2021 a 24 de novembro de 2022. Coronel Vivida, 24 de novembro de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito

Publicado por:
Leila Marcolina

Código Identificador:72F2809A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 057/2021; **OBJETO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, SALA COMERCIAL COM ÁREA TOTAL DE 132,35 METROS QUADRADOS PARA INSTALAÇÃO DO PROCON, DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA E DA SALA DO MEI. LOCALIZADA NA RUA MATO GROSSO 674, SALA 02. DE PROPRIEDADE DE LAURI FRANCISCO SIEGA; **LOCADOR:** LAURI FRANCISCO SIEGA, inscrito no CPF sob o nº 452.681.429-68, residente e domiciliada na Rua Mato Grosso, nº 1046, Centro Sul, no município de Dois Vizinhos-PR; **CONTRATANTE:** Município de Dois Vizinhos – Paraná, **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93; **PERÍODO DA LOCAÇÃO:** 12 (doze) meses; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 21.840,00 (vinte e um mil, oitocentos e quarenta reais); **RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO:** 30 de novembro de 2021.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:00B6ADE8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS -
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS -
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SRP - SISTEMA DE REGISTROS DE PREÇOS -
PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 007/2021

O Município de Dois Vizinhos, Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 7999/2010, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS, OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DE ANTICORPOS IGG/IGM DO NOVO CORONAVÍRUS, PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, através da Ata de Registro de Preços decorrentes do Pregão Eletrônico nº 007/2021 com execução de 12 (doze) meses.

ATA	EMPRESA DETENTORA	CNPJ N.º
015	DIPROM – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E MATERIAIS LTDA	16.366.888/0001-10

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico www.doisvizinhos.pr.gov.br/atas, na guia SRP – Atas de Registros de Preços.

Dois Vizinhos, 01 de dezembro de 2021.

LUIS CARLOS TURATTO
Prefeito



Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:FCAE8EA1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CADASTRO DE ARTISTA E ENTIDADES CULTURAIS
APROVADOS PELO COMITÊ GESTOR DA LEI ALDIR
BLANC.

-----CADASTRO DE ARTISTA E ENTIDADES CULTURAIS APROVADOS PELO COMITÊ GESTOR DA LEI ALDIR BLANC.

CADASTROS DEFERIDOS - Município		
NOME/RAZÃO SOCIAL	CPF/CNPJ	CÓDIGO INDICADOR MUNICIPAL
CHEILA DENISE FORTUNATO	092.829.599-02	017/2021
KEILA LEONI FORTUNATO	092.829.539-71	018/2021
LUCIANO RIBEIRO	971.802.389-53	019/2021
PAMELA IACZINSKI	089.398.159-12	020/2021
SILVANA DUTRA IACZINSKI	025.692.589-54	021/2021

Publicado por:
Luciane Comin Nuernberg
Código Identificador:7504C934

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 0095/2021 CONCEDER ADICIONAL DE
INSALUBRIDADE A SERVIDORA JACIARA DO ROCIO
DONATO BRAINE.

PORTARIA N.º 0095/2021

O Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Conceder adicional de insalubridade a servidora abaixo discriminada, considerando que a servidora está trabalhando como Enfermeira - Plantonista;

JACIARA DO ROCIO DONATO BRAINE CPF/MF nº 081.425.149-82

Art. 2º – O Adicional de Insalubridade de que trata o art. 1º será concedida a razão de 20% sobre o salário base;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da presente data, revogados as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses, Gabinete do Senhor Prefeito Municipal, em 26 de novembro de 2021.

MOISEIS BRANCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isac Kapp
Código Identificador:AD1F64C4